



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

27 / 04 / 2017

PROCESSO Nº 56526/2015-1
ITCD OS Nº 0078/2015 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE EDUARDO FERNANDO VIVAS CORREA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 060 / 2017-CRF

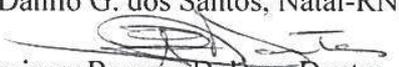
EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. INOCORRÊNCIA.

1. A doação caracteriza-se como transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário com ânimo de liberalidade, circunstância afastada pela Recorrente através de provas documentais.

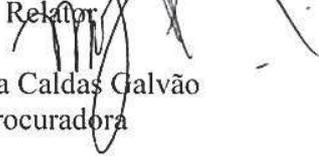
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 25 de abril de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora